



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 444 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.985

DISPÕE SOBRE:- AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL, A DOAR A TÍTULO GRATUITO OS LOTES DE TERRENOS N.ºS 1 E 2 DA QUADRA Nº 40, DO SEU PATRIMÔNIO DISPONÍVEL AO PATRIMÔNIO DO ESTADO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JANON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Decreta e ele promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a título gratuito, os lotes de terrenos urbanos n.ºs 1 e 2 da quadra nº 40 (quarenta), do seu patrimônio disponível ao patrimônio do Estado, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ ÚNICO - Área de forma regular, dividindo pela frente com a Avenida Marechal Castelo Branco, esquina com a Rua Santa Beatriz, do outro lado com terreno do Município e nos fundos com terreno do Município, medindo 30:00 X 30:00 metros da frente aos fundos, perfazendo o total de 900:00 m<sup>2</sup> (novecentos metros) quadrados.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, os terrenos urbanos, objetado artigo anterior, à SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, devendo a beneficiária promover o início da construção de um prédio próprio, destinado ao funcionamento DA CASA DA AGRICULTURA DE TARABAI, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta Lei.

§ ÚNICO - Se o início da construção de que trata este artigo, não se efetivar no prazo previsto, a doação será nula de pleno direito, revertendo o referido lote de terreno urbano objeto da ora mencionada doação, ao Poder Público Municipal, independente de qualquer medida judicial, e não assistindo à beneficiária qualquer indenização ou prejuízo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta Lei, onerarão as verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 11 de Fevereiro de 1.985.

JAILON BERNARDO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, no Cartório de Registro Civil de Tarabai, e publicado de conformidade com a legislação em vigor.

MARIAZA BERNARDO DA COSTA

Asses. de Gabinete